

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO , REFERENTE À CP : 006/218

AVISO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO TP 005-2019
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO -LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019 .
AVISOS

DECRETO

DECRETO Nº 032/2021 , ERRATA E PORTARIAS Nº 239, 244 E 245

CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2021- CONVITE Nº CC 008/2021

CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

OUTROS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2021

INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO Nº 011/2021



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO , REFERENTE À CP : 006/218



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO, REFERENTE À CP: 006/2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, através do Setor de Licitação, comunica aos interessados que na Publicação do EXTRATO DO CONTRATO - CP: 006/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1079/2018, no Diário Oficial do Município de 09 de julho de 2021, edição 819, página 12

Onde se lê:

CONTRATO Nº 168/2021.

DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o Credenciamento para Seleção de contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ortopedia, Psiquiatria, Pediatria, Urologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Mastologia, Endocrinologia, Dermatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologia, Infectologia, exames, cirurgias para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA, de acordo com as especificações, valores e obrigações descrito no contrato.

Leia-se:

CONTRATO Nº 181/2021.

DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o Credenciamento para Seleção de contratação da pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos na área de **cirurgia bucomaxilo facial e endodontista** em pacientes do município de São Desidério/BA.



TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO TP 005-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO TP
005-2019**

O Prefeito Municipal de São Desidério – Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO TP 005-2019**.

Data da Publicação: Diário Oficial do Município de São Desidério – BA, Edição nº 812 de 01/07/2021.
São Desidério/BA, 13 de julho de 2021. José Carlos de Carvalho - Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA.
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO - LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº 004/2019.**

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de Empreitada Global para execução da Obra de construção de uma praça, no Distrito de Roda Velha, em São Desidério-BA.

A Prefeitura Municipal de São Desidério/BA, através da Comissão de Licitações torna público que em face do Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, classificada em 3º lugar no certame, devido o não comparecimento da segunda colocada, para a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, até dia 21 de julho de 2021. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto **aos preços atualizados** em conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Quaisquer informações pelo tel. (77) 3623-2145 ou e-mail licitação@saodesiderio.ba.gov.br. São Desidério/BA, 29 de junho de 2021. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.



AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 006/2021. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE 006/2021, referente a contratação de empresa especializada para aquisição de caixas térmicas e isopor com tampa para o transporte de exames, medicamentos, reagentes químicos e vacinas do Município de São Desidério/BA. A entrega e abertura das propostas serão no dia 26 de julho de 2021, às 08:15h (oito horas e quinze), na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA. Edital estará à disposição dos interessados no site www.saodesiderio.ba.gov.br. Quaisquer informações pelo tel. (77) 3623-2145. São Desidério/BA, 13 de julho de 2021. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 017/2021. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial PP 017/2021, registro de preços, contratação de empresa para fornecimento de filtros, baterias, lubrificantes e diversos materiais de utilidade na oficina, destinados para manutenção da frota de veículos pertencentes ao município de São Desidério, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. A entrega e abertura das propostas serão no dia 27 de julho de 2021, às 10:00h (dez horas), na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA. Edital estará à disposição dos interessados no site www.saodesiderio.ba.gov.br. Quaisquer informações pelo tel. (77) 3623-2145. São Desidério/BA, 13 de julho de 2021. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRENCIA Nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público a retificação do EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 001/2021. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/pavimentação, pelo regime de Empreitada Global para execução da obra – pavimentação em TSD com capa selante, drenagem de águas pluviais e sinalização viária na Rodovia que liga o povoado de Almas a Rodovia BA 463 – Trecho 2 - Município de São Desidério/BA. Sendo assim foram feitas as devidas alterações, mantendo a data da sessão para o dia 16 de julho de 2021, às 09:00h (nove horas). O Edital estará disponível nos sites www.bli.org.br e www.saodesiderio.ba.gov.br. Informações e esclarecimentos à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA ou pelo e-mail licitação@saodesiderio.ba.gov.br. São Desidério/BA, 13 de julho de 2021. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Fregoeira.



DECRETO Nº 032/2021 , ERRATA E PORTARIAS Nº 239, 244 E 245



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 032/2021

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil no Distrito de Sítio Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislações afins, em especial as prerrogativas conferidas pelo Art. 206/C.F./1988, LDBEN nº 9394/96, considerando o atendimento à meta 01 do Plano Municipal de Educação – PME, que dispõe sobre o atendimento ao público escolar de creche e educação infantil. Considerando ainda, o disposto na lei Municipal nº 012/2011, Art. 6º, VIII, XII, XV, Art. 21, Art. 23, a, b, c que dispõem sobre a busca pela melhoria do padrão de qualidade de oferta do ensino público municipal garantindo condições e materiais indispensáveis, habitabilidade e insumos segundo parâmetros definidos e peculiaridades do município,

DECRETA:

Art. 1º. O Centro Municipal de Educação Infantil, construído no Distrito de Sítio Grande, receberá a designação de Centro Municipal de Educação Infantil Haydée Sampaio Melo de Souza.

§ 1º. O Centro Municipal de Educação Infantil atenderá ao público de creche de 0 a 03 anos e discentes em idade de 04 e 05 anos da educação infantil de forma a priorizar a meta que determina o atendimento a estes segmentos de ensinos e suas estratégias presentes no Plano Municipal de Educação – PME e artigos e incisos de leis explicitadas na ementa deste Decreto.

§ 2º. O Centro Municipal de Educação Infantil Haydée Sampaio Melo de Souza dispõe de infraestrutura com dependências, equipamentos e instrumentos essenciais ao atendimento destas etapas de ensino.

Art. 2º. Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Haydée Sampaio Melo de Souza, receberá matrículas de alunos em idade de Creche e alunos da Educação Infantil, de 04 e 05 anos.

*Publicado originalmente no mural da Prefeitura em 21 de junho de 2021.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia,
em 12 de julho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado originalmente no mural da Prefeitura em 21 de junho de 2021.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

ERRATA

O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, por meio do Setor Jurídico, comunica aos interessados que o Extrato de Aditivo infratitado, publicados no Diário Oficial em 06 de julho de 2021 (Edição 815 / Ano 14 / Página 8),

ONDE SE LÊ:

[...] **SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 169/2020. DISPENSA Nº 047/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2020.** Locatário: Município de São Desidério/Ba. Locador(a): **Adolfino Torres de Almeida**, pessoa física, portador(a) do RG nº 1658628748 SSP/BA, inscrito no CPF nº 243.931.935-04. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo relativo ao Contrato nº 169/2020 - Dispensa de Licitação nº 047/2020, Processo Administrativo nº 528/2020 - que tem por objeto a locação de imóvel “*situado na Rua Abelardo Alencar, nº 108 - Bairro Alto do Cristo - São Desidério-Ba, para abrigar as instalações de família carente*”. **Prorrogação de Prazo:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado por 06 (seis) meses, com vigência em 02 de julho de 2021, estendendo até 02 de janeiro de 2021. **Ratificação do Prefeito Municipal:** 29 de junho de 2021. **Termo Aditivo:** 29 de junho de 2021. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

[...] **SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 169/2020. DISPENSA Nº 047/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2020.** Locatário: Município de São Desidério/Ba. Locador(a): **Adolfino Torres de Almeida**, pessoa física, portador(a) do RG nº 1658628748 SSP/BA, inscrito no CPF nº 243.931.935-04. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo relativo ao Contrato nº 169/2020 - Dispensa de Licitação nº 047/2020, Processo Administrativo nº 528/2020 - que tem por objeto a locação de imóvel “*situado na Rua Abelardo Alencar, nº 108 - Bairro Alto do Cristo - São Desidério-Ba, para abrigar as instalações de família carente*”. **Prorrogação de Prazo:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado por 06 (seis) meses, com vigência em 02 de julho de 2021, estendendo até 31 de dezembro de 2021. **Ratificação do Prefeito Municipal:** 29 de junho de 2021. **Termo Aditivo:** 29 de junho de 2021. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

SETOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

Pça Emerson Barbosa, nº 01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 239/2021 DE, 05 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o
Cargo de Administrador de Núcleos
Populacionais de Pequeno Porte e
dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de
Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei
Orgânica do Município de São Desidério.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Administradora de Núcleos
Populacionais de Pequeno Porte, junto ao Gabinete do Prefeito, a Sra.
FERNANDA DA SILVA ALMEIDA, portadora do RG nº 20.511.260-97 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 05 de julho de 2021.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 244/2021 DE, 12 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

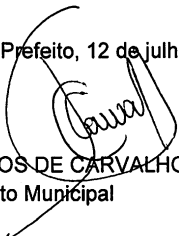
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES PEREIRA, portador do RG nº 5516970-03 SSP/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 12 de julho de 2021.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 245/2021 DE, 12 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Vice Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

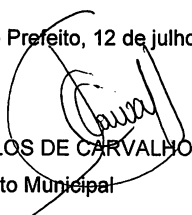
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de Vice Diretora da Creche Municipal Ana Maria Santana - Unidade Escolar de Médio Porte, junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LARISSE RITA DE SOUZA BATISTA, portadora do RG nº 11.505.332-85 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 12 de julho de 2021.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2021- CONVITE Nº CC 008/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2021
CONVITE Nº CC 008/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para **contratação de empresa especializada para Pavimentação em piso intertravados com blocos sextavados de concreto e drenagem superficial em Ruas localizadas no Povoado de Ponte Terra, no Município de São Desidério/BA**, requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante Processo de Licitação na modalidade Convite Nº CC 008/2021, **ADJUDICO** o objeto licitado à Empresa: **I JOSEMAR NERY BARBOSA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.814.066/0001-37, com o valor total de R\$ 325.238,04 (trezentos e vinte cinco mil duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos); cuja forma e prazo de execução do fornecimento estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. São Desidério/BA, 06 de Julho de 2021. José Carlos de Carvalho/Prefeito Municipal.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2021
CONVITE Nº CC 008/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Desidério - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **CONVITE Nº CC 008/2021**, referente à **contratação de empresa especializada para Pavimentação em piso intertravados com blocos sextavados de concreto e drenagem superficial em Ruas localizadas no Povoado de Ponte Terra, no Município de São Desidério/BA.** **MODALIDADE:** Convite. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Pavimentação em piso intertravados com blocos sextavados de concreto e drenagem superficial em Ruas localizadas no Povoado de Ponte Terra, no Município de São Desidério/BA. **LICITANTES:** **F DE SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 38.714.587/0001-73; **I-CONSTRUNOL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.309.730/0001-20 e **JOSEMAR NERY BARBOSA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.814.066/0001-37. **LICITANTE VENCEDORA:** **JOSEMAR NERY BARBOSA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.814.066/0001-37. **VALOR TOTAL:** R\$ 325.238,04 (trezentos e vinte cinco mil duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos). São Desidério/BA, 06 de Julho de 2021. **HOMOLOGO. PUBLIQUE-SE.** José Carlos de Carvalho/Prefeito Municipal.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: EDE SERVIÇOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/pavimentação, pelo regime de empreita global, para execução da obra de pavimentação em TSD com capa selante, drenagem de águas pluviais e sinalização viária na rodovia que liga o povoado de Almas à Rodovia BA 463 – Trecho 2 – Município de São Desidério/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa Ede Serviços, Transportes e Equipamentos Ltda., decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa EDE SERVIÇOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.359.958/0001-97, com sede na Rua E, nº 1767, Bairro Loteamento Clovis Araújo, São Felix do Coribe/BA, representada por seu procurador Sr. Armando César Viana Daltro, portador da cédula de identidade RG nº 20.228.952-40 SSP/BA, inscrito no CPF nº 066.020.235-27, residente e domiciliado na Rua Três, nº 31, Vila Serrana III, Bairro Zabelê, CEP: 45.078-100, Vitória da Conquista/BA, interpôs Impugnação ao Edital do certame aduzindo, em síntese, que foi detectada uma falha relativa à qualificação técnica consistente na exigência de licença ambiental para a exploração de cascalheira da empresa licitante ou de seu fornecedor, conforme subitem 10.6.8 do edital do certame.

Por fim, conclui aduzindo que tal exigência não tem fundamento legal, pois não existe nenhuma lei em vigor que ampare a exigência impugnada, razão pela qual pugna que o referido subitem seja excluído do certame para que seja garantido o princípio da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade da impugnação.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

A impugnação foi apresentada no dia 12/07/2021.

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, *verbis*:

13.1.b – Pela licitante até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas.

No presente caso, a data fixada para a abertura da sessão pública esta designada para o dia 16/07/2021, às 09:00 horas.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, vez que foi realizada dentro do prazo previsto no Edital do certame.

b) Do mérito da impugnação.

A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Preliminarmente, lembramos que o entendimento predominante na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo certo que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.

O art. 3º da Lei das Licitações dispõe, *in verbis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Assim, é certo afirmar que as exigências editalícias não podem extrapolar a Lei das Licitações.

Para o saudoso Hely Lopes Meirelles, “o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda a Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.” (In, Licitação e Contrato Administrativo, Melheiros, 11ª edição/1996, p. 34).

Assim sendo, o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1998 assevera que:

Art. 37. (...)

XXI – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que assegure igualdade de condições de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido é o que dispõe o art. 30 da Lei de licitações acerca da exigência de qualificação técnica:

“Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§5º é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

Assim sendo, assiste razão, em parte, a impugnação ofertada, uma vez que a Administração não pode exigir que a empresa licitante apresente em seu nome a Licença Ambiental para exploração de cascalheira, mormente no item relacionado a Qualificação Técnica, conforme de depende do subitem 10.6.8 do edital do certame.

Entretanto, não lhe assiste razão quanto à exclusão por completo, de forma que não se exija a apresentação de licença ambiental.

O subitem 10.6.8 merece alteração a fim de excluir que a licença ambiental seja apresentada pela empresa licitante na Qualificação Técnica, porém, deve permanecer a



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

exigência da licença Ambiental em nome do fornecedor da matéria prima (cascalho) quando da realização do contrato com a licitante vendedora do certame.

Ora, aceitar a impugnação em sua totalidade, ou seja, que o edital de licitação não imponha como exigência a apresentação de licenciamento ambiental das licitantes pela empresa que fornece o material cascalho, seria o mesmo que admitir que empresa que não cumpre com os requisitos legais preste serviços à Administração Pública com o fornecimento de materiais extraídos de forma ilegal e com degradação ao meio ambiente.

Nesse sentido, mostra-se necessário exigir, no momento da contratação com a empresa vencedora do certame, a licença ambiental da empresa fornecedora de cascalho, tanto é que o art. 12 da Lei n. 8.666/93 prevê que:

Art. 12 – Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

VII – impacto ambiental.

Além do mais, deve-se atentar ao art. 225 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de determinar a suspensão de contratação oriunda de irregularidade em relação a ausência de licença ambiental, senão vejamos:

As irregularidades concernentes à ausência de licença ambiental são, também, graves o suficiente para determinar o não prosseguimento dos serviços, principalmente tendo em vista a etapa em que se encontram os serviços, ou seja, sem que tenham sido iniciadas as obras, evitando-se o envio de recursos para projetos que apresenta vícios na origem e, de consequência, grandes prejuízos ao Erário, já que poderia haver a paralisação futura das obras. (Acórdão n. 678/2003, Plenário do TCU, rel. Min. Adilson Motta).

Por fim, insta salientar que tal exigência não atenta contra o princípio da proposta mais vantajosa e de forma alguma caracteriza direcionamento do processo para um licitante específico, tendo em vista que, por óbvio, a finalidade da licitação não pode ser alcançada à custa de negligência quanto à proteção do meio ambiente.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, face à tempestividade da manifestação, conheço da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa EDE SERVIÇOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA, no mérito, dou parcial provimento a impugnação realizada, tão somente para deixar de exigir que a licença ambiental seja apresentada pela empresa licitante na Qualificação Técnica, porém, deve permanecer a exigência da Licença Ambiental em nome do fornecedor da matéria prima (cascalho) quando da realização do contrato com a licitante vendedora do certame.

A presente decisão não afeta a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão pública designada para o dia 16/07/2021, às 09:00 horas.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 12 de julho de 2021.


Márcia Bastos Carneiro da Silva

Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de licitação
Do Município de São Desidério – Bahia.



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2021



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: EDE SERVIÇOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/pavimentação, pelo regime de empreita global, para execução da obra de pavimentação em TSD com capa selante, drenagem de águas pluviais e sinalização viária na rodovia que liga o povoado de Almas à Rodovia BA 463 – Trecho 2 – Município de São Desidério/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa Ede Serviços, Transportes e Equipamentos Ltda., decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa EDE SERVIÇOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.359.958/0001-97, com sede na Rua E, nº 1767, Bairro Loteamento Clovis Araújo, São Felix do Coribe/BA, representada por seu procurador Sr. Armando César Viana Daltro, portador da cédula de identidade RG nº 20.228.952-40 SSP/BA, inscrito no CPF nº 066.020.235-27, residente e domiciliado na Rua Três, nº 31, Vila Serrana III, Bairro Zabelê, CEP: 45.078-100, Vitória da Conquista/BA, interpôs Impugnação ao Edital do certame aduzindo, em síntese, que foi detectada uma falha relativa à qualificação técnica consistente na exigência de licença ambiental para a exploração de cascalheira da empresa licitante ou de seu fornecedor, conforme subitem 10.6.8 do edital do certame.

Por fim, conclui aduzindo que tal exigência não tem fundamento legal, pois não existe nenhuma lei em vigor que ampare a exigência impugnada, razão pela qual pugna que o referido subitem seja excluído do certame para que seja garantido o princípio da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade da impugnação.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

A impugnação foi apresentada no dia 12/07/2021.

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, *verbis*:

13.1.b – Pela licitante até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas.

No presente caso, a data fixada para a abertura da sessão pública esta designada para o dia 16/07/2021, às 09:00 horas.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, vez que foi realizada dentro do prazo previsto no Edital do certame.

b) Do mérito da impugnação.

A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Preliminarmente, lembramos que o entendimento predominante na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo certo que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.

O art. 3º da Lei das Licitações dispõe, *in verbis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Assim, é certo afirmar que as exigências editalícias não podem extrapolar a Lei das Licitações.

Para o saudoso Hely Lopes Meirelles, “o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda a Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.” (In, Licitação e Contrato Administrativo, Melheiros, 11ª edição/1996, p. 34).

Assim sendo, o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1998 assevera que:

Art. 37. (...)

XXI – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que assegure igualdade de condições de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido é o que dispõe o art. 30 da Lei de licitações acerca da exigência de qualificação técnica:

“Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§5º é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

Assim sendo, assiste razão, em parte, a impugnação ofertada, uma vez que a Administração não pode exigir que a empresa licitante apresente em seu nome a Licença Ambiental para exploração de cascalheira, mormente no item relacionado a Qualificação Técnica, conforme de depende do subitem 10.6.8 do edital do certame.

Entretanto, não lhe assiste razão quanto à exclusão por completo, de forma que não se exija a apresentação de licença ambiental.

O subitem 10.6.8 merece alteração a fim de excluir que a licença ambiental seja apresentada pela empresa licitante na Qualificação Técnica, porém, deve permanecer a



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

exigência da licença Ambiental em nome do fornecedor da matéria prima (cascalho) quando da realização do contrato com a licitante vendedora do certame.

Ora, aceitar a impugnação em sua totalidade, ou seja, que o edital de licitação não imponha como exigência a apresentação de licenciamento ambiental das licitantes pela empresa que fornece o material cascalho, seria o mesmo que admitir que empresa que não cumpre com os requisitos legais preste serviços à Administração Pública com o fornecimento de materiais extraídos de forma ilegal e com degradação ao meio ambiente.

Nesse sentido, mostra-se necessário exigir, no momento da contratação com a empresa vencedora do certame, a licença ambiental da empresa fornecedora de cascalho, tanto é que o art. 12 da Lei n. 8.666/93 prevê que:

Art. 12 – Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

VII – impacto ambiental.

Além do mais, deve-se atentar ao art. 225 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de determinar a suspensão de contratação oriunda de irregularidade em relação a ausência de licença ambiental, senão vejamos:

As irregularidades concernentes à ausência de licença ambiental são, também, graves o suficiente para determinar o não prosseguimento dos serviços, principalmente tendo em vista a etapa em que se encontram os serviços, ou seja, sem que tenham sido iniciadas as obras, evitando-se o envio de recursos para projetos que apresenta vícios na origem e, de consequência, grandes prejuízos ao Erário, já que poderia haver a paralisação futura das obras. (Acórdão n. 678/2003, Plenário do TCU, rel. Min. Adilson Motta).

Por fim, insta salientar que tal exigência não atenta contra o princípio da proposta mais vantajosa e de forma alguma caracteriza direcionamento do processo para um licitante específico, tendo em vista que, por óbvio, a finalidade da licitação não pode ser alcançada à custa de negligência quanto à proteção do meio ambiente.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, face à tempestividade da manifestação, conheço da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa EDE SERVIÇOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA, no mérito, dou parcial provimento a impugnação realizada, tão somente para deixar de exigir que a licença ambiental seja apresentada pela empresa licitante na Qualificação Técnica, porém, deve permanecer a exigência da Licença Ambiental em nome do fornecedor da matéria prima (cascalho) quando da realização do contrato com a licitante vendedora do certame.

A presente decisão não afeta a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão pública designada para o dia 16/07/2021, às 09:00 horas.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 12 de julho de 2021.


Márcia Bastos Carneiro da Silva

Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de licitação
Do Município de São Desidério – Bahia.



RATIFICAÇÃO Nº 011/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 678_2021**

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Prefeito do Município de
São Desidério, Estado da Bahia, no uso das atribuições de
seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei nº
8.666/93,**

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa
APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, conhecida pelo nome
fantasia **APRENDER MAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 28.664.584/0001-19, com sede
na Avenida Sete de Setembro, nº 2631, Edif. Space Vitória, sala 801, bairro Vitória -
Salvador/BA, CEP 40.080-003, **especializada em distribuição e comercialização de
livros didáticos para educação infantil**, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei
nº 8.666/93, bem como no parecer da Procuradoria do Município.

AUTORIZA a contratação no valor de R\$ 421.844,00 (quatrocentos e vinte e
um mil oitocentos e quarenta e quatro reais), cujo pagamento far-se-á de acordo com
o contrato.

São Desidério/Ba, 08 de julho de 2021.


**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145